



# "Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

Contrato nº. 005/2022.

Tomada de Preços nº 001/2022.

Objeto CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, NA CIDADE DE IBARAMA – RS.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBARAMA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.472.235/0001-50 com sede administrativa na Rua Júlio Bridi, nº 523, representado por seu Presidente, Senhor GIOVANI ALBINO LAZZAROTTO, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TAILISE WINK BERTOTI, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 22.775.527/0001-20, com sede, na rua Pedro Alvares Cabral, nº 297, cidade de Sobradinho/RS, neste ato representada pela senhora Tailise Wink Bertori, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. 037.039.710-02, portador da CI-RG nº.6108462455, SSP/RS, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para Construção da sede da Câmara Municipal de Vereadores, na cidade de Ibarama – RS, incluindo mão de obra com fornecimento de todo o material, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente a execução de obra pública de **execução de obra pública para**Construção da sede da Câmara Municipal de Vereadores na cidade de Ibarama – RS, tudo em conformidade com o memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico financeiro, projeto arquitetônico e Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, partes integrantes e complementares deste Contrato independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1 O prazo máximo para a execução da obra será de 270 (Duzentos e setenta) dias, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.
- 2.1.2 A CONTRATADA deverá iniciar a obra em até 5 (cinco) dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.
- 2.2 O prazo para a execução total da obra será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados no diário de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

- 3.1 A CONTRATADA executará a obra empreitada atendendo taxativa e rigorosamente ao disposto no Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, projeto arquitetônico, assim como as demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT aplicáveis à espécie e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA ou CAU.
- 3.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

# Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

- 3.2.1 Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.
- 3.3 A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres, se necessário;
- **3.4** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1° da Lei 8.666/93.
- 3.5 Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, será admitida a subcontratação de parcelas da obra, desde que expressa e previamente autorizado pelo Município, admitindo-se, desde já, a utilização de serviços de máquinas por terceiros.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA Compete a CONTRATADA:

- 4.1 Providenciar, como condição para o início das obras, o fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ART, relativa à sua execução, e bem assim o fornecimento da comprovação de abertura da matrícula da obra junto ao INSS.
- 4.2 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizandose por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados por si e/ou por subcontratados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.
- **4.3** Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.
- **4.4** Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas.
- 4.5 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 4.6 Proceder em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que receber o termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Contratante.
- 4.7 Garantir os serviços executados pelo prazo de 05 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade.
- 4.8 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.

8





# "Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

4.9 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, de R\$ 596.442,49 (Quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) sendo R\$ 506.976,12 (Quinhentos e seis mil novecentos e setenta e seis reais e doze centavos) referente ao material e R\$ 89.466,37(Oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) referente aos servicos.

## CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta dos Recursos do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - Câmara de Vereadores Unidade: 01 - Câmara de Vereadores

Projeto/Ativ.: 1043 – Construção de Sede para o poder Legislativo Elementos: 4.4.90.51.00.00.00.00.001 – Obras e Instalações

## CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado conforme liberação de recursos do Programa Pavimenta, após as vistorias e medições, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota físcal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.
- 7.2 Os pagamentos finais ficarão condicionados à apresentação, pela contratada, de CND Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula da obra junto ao INSS.
- 7.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente e o ISS de acordo com o Decreto Municipal nº 4.476, de 23 de abril de 2020.
- 7.4 Apresentação de relação de funcionários alocados na obra (relação de trabalhadores) constantes no arquivo SEFIP.

## CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1 No prazo da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.°, incisos I, II e III, da Lei n.° 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

86 0





# "Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079 de 31.12.2004).

II - seguro garantia.

III - fiança bancária.

- 9.2 A caução será liberada, mediante requerimento da CONTRATADA, após emissão e assinatura do Termo de Recebimento definitivo das obras pela Prefeitura Municipal de Ibarama/RS.
- 9.3 A caução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, bem ainda pelas multas que venham a ser impostas à CONTRATADA.
- 9.4 A Prefeitura Municipal de Ibarama não pagará juros, nem correção monetária, sobre a caução depositada em garantia de execução do Contrato, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 230 (duzentos e trinta) dias, tendo início na data de sua assinatura, período estimado para a execução total da obra e seu recebimento, com a liquidação das obrigações acessórias pelas partes.
- 10.2 A vigência deste instrumento não ilide o prazo de garantia da obra e não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem labutando na obra, por intermédio da servidora Carolina Pohlmann Moraes Pozzebon, designada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E GARANTIA

- 12.1 Concluídas as obras e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:
- **12.1.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- **12.1.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.
- 12.2 Ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.
- 12.3 Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame.

10-00





# "Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1 Deixar de iniciar a obra, inclusive quando não expedida a ordem de serviço devido ao não atendimento das exigências que competiam à CONTRATADA: multa, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibarama pelo prazo de 1 ano.

- 13.2 O atraso injustificado na execução da obra, sujeitará o contratado à multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- 13.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 11% (onze por cento), calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Ibarama pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- 13.4 Verificando-se outras irregularidades na execução da obra, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15% (quinze por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- 13.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

**14.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**14.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima segunda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO

15.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2022, parte anexa e integrante deste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

**16.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 004/2022, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANEXOS

20

al .





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA "Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

17.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma físico financeiro, Projeto arquitetônico, Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 001/2022 e a proposta da CONTRATADA apresentada no processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

**18.1** É eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Ibarama/RS, 04 de Novembro de 2022.

GIOVANI ALBINO LAZZAROTTO Presidente Câmara de Vereadores

Empresa contratada

Testemunhas:

953352,260-72

. Mainara Koberto Hoof

Rua Julio Bridi, 523 - CNPJ 09.472.235/0001-50 - Fone: (51) 3744-1082 - CEP 96.925-000 - 1 B A R A M A - R